



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 662/66

OBJETO — Comissão de vendas.

AUDIÊNCIAS
23-01-67, às 13,00hs.

Arquivar

RECTE. — Raimundo Nonato Souto

RECDO. — Papeleria e Armarinhos Novo Mundo.

Cr\$ 1.760.000-

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Handwritten signature

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz Raimundo Nonato Souto, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado á Rua 402, nº 11, Vila Viana, nesta Capital, por seus advogados abaixo-assinados (M.J.), que vem mui' respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a firma, "PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO", situado á Av. 24 de Outubro, nº 957-C, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 6 de outubro de 1966, como viajante que seu salário seria a base de comissão, 10% sôbre as vendas.

Que, o reclamante tem á receber da reclamada a comissão de vendas efetuadas na importância de Cr\$1.760.000 (Hum milhão setecentos e sessenta mil cruzeiros).

Do exposto, vem requerer a V. Excia., a notificação da reclamada, "PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO", na pessoa do seu proprietário, situado á Av. Minas Gerais, Esq. C/a Rua Pouso Alto, para comparecer em audiência, sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguinte parcela: Comissão sôbre vendas.....Cr\$176.000 (Cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Protesta-se por todos meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 21 de novembro de 1966.

Pp. *Handwritten signature*

003
Pulley

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração, eu, Raimundo Nonato Souto, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os Srs. Drs. Víctor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da Cláusula AD-JUDITIA", e o fim especial de proporção reclamatória, contra a firma, "PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO", estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou sentença receber dinheiro, fazer acôrdo, tranzigir e também substabelecer.

Goiânia, 21 de novembro de 1966.

* Raimundo Nonato Souto

RAIMUNDO NONATO SOUTO.

Reconheço verdadeira a firma _____

supra.

Em testemunho _____

Goiânia, _____ de _____ de 1966

Curacau Brasil

Florianópolis - Esc. Jur.

S. Tabel. - Paulo Teixeira

C E R T I D A ã O

Certifico que foi designado o dia 23 do mês de janeiro de 1967, às 13 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 22 de novembro de 1.966

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

+ Raimundo Nonato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.4
Pau

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Armarinhos
Papelaria Novo Mundo.

Av. 24 de Outubro, nº 957-C, Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Raimundo Nonato de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, nº 9 às 13,00 (treze horas) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de janeiro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de dezembro de 19 66

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de dezembro de 1966 foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 4 pelo registrado postal nº 8347 com "AR",
Goiânia, 30 de 12 de 66
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 662/66

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1967,
nesta cidade de Goiânia, às 13.00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Raimun-
do Nonato Souto

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº 662/66

desta Junta. (recldo. Papelaria e Amarelinhos Novo Mundo)
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 35.526, serão pagas
pelo reclte., sobre a importância de Cr\$ 1.760.000
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente);

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.
Custas, no valor de Cr\$35.526, pelo reclamante, dispensadas na
forma da lei.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos empregados

[Assinatura]
Vogal dos empregadores

[Assinatura]
Chefe de Secretaria